



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

SEGOV  
PUBLICADO EM  
08 / 01 / 20 19

## Lei Municipal Nº 551/2018

De 18 de dezembro 2018

*Autoriza o Poder Executivo Municipal criar complementação financeira para residentes, preceptores e coordenadores dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde no Município de São Francisco do Conde e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base no inciso III, do art. 200, da Constituição Federal de 1988, combinado com inciso I, do art. 27, da Lei Federal nº 8080, de 1990, Lei Federal nº 11.129, de 2005, na Lei Federal nº 12.871/13 e demais diplomas legais pertinentes,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar complementação financeira, a ser custeada pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos Programas de Residências Médica e Multiprofissional em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nas modalidades de:

I - Bolsa Auxílio;

II - Bolsa-incentivo.

**Art. 2º.** Além dos recursos já estabelecidos pelo Governo Federal, farão jus a complementação financeira estabelecida no *caput*, os coordenadores, preceptores e residentes dos cursos de residência médica e multiprofissional no âmbito do SUS.

Parágrafo único. O pagamento da bolsa auxílio e da Bolsa-Incentivo aos alunos, preceptores e coordenadores, não caracteriza vínculo empregatício com o Município de São Francisco do Conde.

**Art. 3º.** O reajuste dos valores pecuniários das bolsas, serão definidos conjuntamente com a instituição conveniente do Programa de Residência, só poderão ser promovidas se houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e os acréscimos dela decorrentes.

**Art. 4º.** A Bolsa-Auxílio de complementação financeira será concedida, exclusivamente, aos residentes, profissionais da categoria médica, participantes dos Programas de Residências Médica e Multiprofissional em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

GABINETE DO PREFEITO

2/3

SEGOV  
PUBLICADO EM  
08 / 01 / 2019

**Art. 5º.** Aos residentes médicos do primeiro ano (R1) e do segundo ano (R2) será concedido Bolsa-Auxílio no valor de R\$ 6.000 (seis mil reais) mensais.

**Art. 6º.** Durante o período do curso do Programa de Residência, é vedado aos residentes receber, simultaneamente, mais de uma bolsa-auxílio de complementação financeira, ainda que de outra instituição, sob pena de desvinculação imediata do Programa.

**Art. 7º.** A Bolsa-Auxílio de complementação financeira do residente, será automaticamente cancelado, nos seguintes casos:

- a) ausência por 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, sem justificativa aceita pela Coordenação do Programa de Residência;
- b) havendo reprovação na avaliação de desempenho.

**Art. 8º.** A Bolsa-Incentivo de complementação financeira será concedida aos preceptores, independente da categoria profissional e aos coordenadores, responsáveis pelos Programas de Residências Médica e Multiprofissional em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município.

**Parágrafo Único.** O recebimento da bolsa cessará automaticamente quando não houver residente a ser preceptorado.

**Art. 9º.** São requisitos mínimos para a concessão da complementação financeira:

I - estar vinculado ao Programa de Residência Médica ou Multiprofissional e devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

II - o cumprimento da carga horária de:

- a) 60 horas para o residente;
- b) 40 horas para o preceptor; e,
- c) 20 horas para o coordenador.

**Art. 10.** Não será permitida a cobrança de qualquer tipo de taxa administrativa dos residentes, preceptores e coordenadores por parte das instituições convenientes ou pela Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 11.** As despesas originadas em decorrência da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 12.** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, decorridos da sua publicação.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

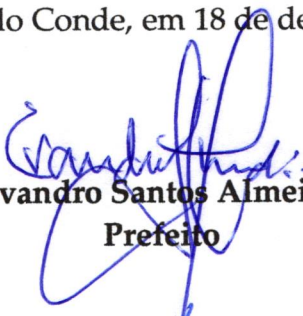
GABINETE DO PREFEITO

3/3

SEGOV  
PUBLICADO EM  
08 / 01 / 2019

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 18 de dezembro de 2018

  
**Evandro Santos Almeida**  
**Prefeito**

  
**Eleuzina Falcão da Silva Santos**  
**Secretária da Saúde**